

REGIMENTO ESCOLAR

MARINGÁ
2023

CAPÍTULO III Dos Estudantes

Seção I Dos Direitos

Art. 191. Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;
- VI. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;
- VII. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. ter recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- IX. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- X. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;
- XI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da

instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;

- XII. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- XIII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- XIV. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;
- XV. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- XVI. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
- XVII. requerer, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
- XVIII. reposição das aulas e conteúdo, cumprindo o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- XIX. serem representados no Conselho Escolar pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e assinatura, representando os interesses do segmento –estudantes - quando menores de 16 anos;
- XX. votar e assinar pelo segmento que representam estudantes - maiores de 16 e menores de 18 anos - devem estar assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais;
- XXI. participar do Grêmio Estudantil;
- XXII. representar ou fazer-se representar nas reuniões do Pré-Conselho, do Conselho Participativo e do Conselho de Classe;
- XXIII. atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
- XXIV. ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição, observado os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante;

- XXV.atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XXVI. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
- XXVII.requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXVIII. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- XXIX. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- XXX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXXI. ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;
- XXXII.receber AEE, quando necessário.
- XXXIII.reunir-se com outros estudantes para organizar, dentro da instituição de ensino, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo respectivo Diretor;
- XXXIV.recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, ao gestor competente.
- XXXV. ausentar-se das atividades escolares, segundo os preceitos de sua religião mediante prévio e motivado requerimento;

Seção II

Dos Deveres

Art. 192. São deveres dos estudantes:

- I. conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. atender às determinações dos diversos setores da Instituição de Ensino, nos respectivos âmbitos de competência;

- V. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela Instituição de Ensino;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio institucional, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;
- VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela Instituição de Ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. usar o uniforme deste estabelecimento nos dias de aulas regulares e em todas as atividades internas e externas (que esteja representando o mesmo);
- XI. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XII. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XIII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIV. cumprir Protocolo de Biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XV. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XVI. apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XVII. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVIII. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, para poder entrar após o horário de início das aulas;
- XIX. apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XX. responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros emprestados e

pertencentes à biblioteca escolar;

- XXI. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido; respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;
- XXII. cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber.
- XXIII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXIV. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- XXV. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXVI. auxiliar ao enfrentamento racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a equipe gestora;
- XXVII. manter práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;
- XXVIII. cooperar com as medidas preventivas nos casos de “bullying”;
- XXIX. respeitar a propriedade alheia;

Seção III Das Proibições

Art. 193. Ao estudante é vedado:

- I. tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do setor competente, qualquer documento ou material pertencente à Instituição de Ensino;
- IV. trazer para a Instituição de Ensino material não pedagógico;
- V. ausentar-se da Instituição de Ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do setor

- competente, pessoas estranhas ao funcionamento da Instituição de Ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da Instituição de Ensino;
 - VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
 - IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
 - X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da Instituição de Ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
 - XI. fumar nas dependências da Instituição de Ensino, conforme legislação em vigor;
 - XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem (celulares, Ipode, equipamentos eletrônicos similares);
 - XIII. danificar os bens patrimoniais da Instituição de Ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
 - XIV. portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
 - XV. portar material que represente perigo para sua integridade moral, física ou de outrem;
 - XVI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição de Ensino, sem prévia autorização da direção e/ou da Mantenedora;
 - XVII. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção.
 - XVIII. entrar no colégio com qualquer tipo de bebida alcoólica ou não, salgados, bolos com intuito de realizar festas comemorativas (aniversários...);
 - XIX. permanecer no pátio, na cantina, nas escadas e nos banheiros após ter tocado o sinal para entrada em aulas;
 - XX. manifestações interpessoais que não sejam de amizade;

- XXI.o uso do elevador sem prévia autorização;
- XXII. capturar e/ou divulgar imagens (fotos, filmagens...) do ambiente interno da escola;
- XXIII. entrar no colégio com refrigerantes em qualquer horário;
- XXIV. o uso de corretivos tóxicos e estiletos;
- XXV. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XXVI. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XXVII. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- XXVIII. comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.

Seção IV

Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares Aplicadas aos Estudantes

Art. 194. O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção, registrados na Ficha Individual no Histórico Disciplinar pela Coordenação no sistema desta instituição.
- II. registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- III. comunicado por escrito, para a ciência e assinatura dos pais ou responsáveis.
- IV. convocação dos pais ou responsáveis, em caso de reincidência, para ciência dos fatos, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso;
- V. Convocação dos pais e transferência compulsória imediata (convidado a ter melhor oportunidade em outra instituição) em caso de agressão física e assédio, nas dependências dos colégio.

Parágrafo Único – A transferência compulsória tem como objetivo a busca de uma reflexão profunda e mudança de comportamento que só beneficiará a comunidade escolar mas principalmente, a este aluno. Esgotadas as possibilidades

no âmbito do Estabelecimento de Ensino, será encaminhado ao Conselho Tutelar, quando criança ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis.

Art. 195 Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações pedagógicas, educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar, e, depois de esgotados todos os recursos pedagógicos, deve-se acionar a Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 196. A família deve ser comunicada para que possa ter ciência da situação e como responsável pelo menor acompanhar o caso; nas situações que extrapolam o âmbito da instituição de ensino, o menor deverá ser conduzido aos órgãos competentes para novos encaminhamentos.

Art. 197. O ato infracional deverá ser apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Art. 198. A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante no espaço escolar na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos garantindo assim o direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescente.

Art. 199. A prática de atos de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes.

Art. 200 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas no Histórico Disciplinar do aluno e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas, quando necessário.

Art. 201. O uso do uniforme é obrigatório.

§1º O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela Instituição de Ensino:

- I. conscientizar os estudantes e seus responsáveis, inculcando noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino quanto a utilização do uniforme;
- II. registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, envolvendo o estudante, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- III. comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em virtude da falta de uso do uniforme no seu comparecimento às aulas, evitando, assim, situação de vulnerabilidade ante os perigos que rondam a escola;
- IV. convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou Termo de Compromisso, conscientizando os estudantes e seus responsáveis, inculcando nos estudantes noções básicas de cidadania e na prevenção da vulnerabilidade ante os perigos que rondam a escola, pela não utilização do uniforme;
- V. empréstimo do uniforme para utilização no ambiente escolar.

§2º O estudante não poderá ser exposto à situação vexatória pela não utilização do uniforme.

Art. 202. O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade, considerando o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art. 203. O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente comunicados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere a violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art. 204. Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

Art. 205. A Direção deve analisar os atos praticados por estudantes menores, com idade entre 12 a 18 anos no interior da instituição de ensino com base na gravidade fazer o encaminhamento cabível.

Maringá, 17 de Março de 2023.